
16ª LEGISLATURA

2ª SESSÃO LEGISLATIVA

ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA,
COMUNICAÇÃO, TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE,
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

DATA: 19 DE ABRIL DE 2022

As dezessete horas do dia dezenove de abril do ano de dois mil e vinte e dois foi realizada a 7ª Reunião Ordinária da Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desporto, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social, da Segunda Sessão Legislativa, da Décima Sexta Legislatura da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba. Dando por aberta a reunião, foi registrada a presença do Vereador Deivid Rafael Aquino, Presidente da Comissão, do Vereador Bruno Pacheco da Costa e da Vereadora Edna Luiz Pereira, que passa a integrar a Comissão, ante a licença do Vereador Thiago Rosa. Presente à reunião, a Servidora Tatianne de Bona, que secretaria os trabalhos da Comissão. Iniciando os trabalhos, o Presidente efetuou a leitura do Ato da Presidência nº 011/2022 que divulga a Ordem do Dia da presente reunião ordinária. Após a leitura do Ato da Presidência, o Presidente declarou aberta a Ordem do Dia e passou à discussão do **PL nº 5.425/2022** que Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre os TDAH e dá outras providências. O Presidente avocou para si a relatoria do projeto e, na sequência, exarou seu parecer nos seguintes termos: No que toca à questão legal-jurídica o projeto foi analisado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final que exarou parecer favorável ao projeto, com redação alterada pelas Emendas 001 e 002, sanando inconstitucionalidades apontadas pela Assessoria jurídica. A Emenda 001/2022 buscou a supressão das ações educativas voltadas ao tema previstas no Art. 3º do PL, retirando as obrigações impostas à municipalidade pela proposição. Com as emendas apresentadas, a CCJ exarou favorável ao projeto por considerar que não a nova redação do projeto não cria qualquer impedimento legal que impeça a sua aprovação. A Comissão de Constituição e Justiça, ainda, considerou que o projeto não implicará em despesas ao erário municipal, assim entendeu por encaminhar o projeto diretamente à Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente para análise do mérito, não sendo necessário a análise do projeto pela Comissão de Finanças e Orçamento. Neste sentido, esta Comissão se prenderá à análise do mérito do projeto. A proposição se reveste de inegável importância ao instituir a Semana de Conscientização do TDAH, no âmbito do município, visando disseminar informações corretas e técnicas, que permitirão incrementar diagnósticos mais precisos nos casos reais de Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade, bem como evitar diagnósticos tardios e/ou equivocados. Dessa feita, o profundo debate das causas, dos sintomas, das características associadas que apoiam o diagnóstico, dos tratamentos e das terapias ao referido transtorno é salutar para a sociedade em geral, com especial relevância para o paciente, as famílias, a comunidade escolar e os próprios profissionais de saúde. No que tange às Emendas (Emenda Supressiva 001 e Emenda Modificativa 002), apresentadas ao projeto pela Comissão de Constituição e Justiça, voto favorável às mesmas, tendo em vista que pretendem sanar vícios de inconstitucionalidade na proposição, pois retira do seu texto obrigações e deveres impostos à municipalidade, bem como possibilita a aplicação da correta técnica legislativa ao constar a alteração expressa da Lei 4.864/2017, constando oficialmente a Semana de Conscientização do Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade na

legislação municipal que trata do Calendário Oficial de Eventos do Município. Ainda que as Emendas apresentadas não interferem do objetivo principal da proposição. Diante do exposto e, certo da conveniência de conscientizar as pessoas sobre Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade, voto, no mérito, favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 5.425/2022 com redação alterada pelas Emendas 001 e 002. Em votação, o voto do relator pela aprovação do projeto com Emendas foi acompanhado pelos demais membros da Comissão. Dando continuidade, o Presidente passou à discussão do **PL n 5.443/2022** que autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital São Camilo, e dá outras providências. O presidente da Comissão designou com relator do projeto, a Vereadora Edna Luiz que se manifestou em seu parecer, conforme segue: Ressalto, inicialmente, que quanto à questão legal-jurídica, orçamentária e financeira, o projeto já foi analisado pelas Comissões pertinentes, cabendo a esta Comissão de Saúde e Assistência Social examinar o mérito do projeto para o município, observando o reflexo na área de saúde e assistência social. Preliminarmente, insta referir que a prestação de serviços de saúde, “direito de todos e dever do Estado” (CF, art. 196) é organizada por meio do Sistema Único de Saúde (CF, art. 198), como uma rede regionalizada e hierarquizada de ações e de serviços, observadas as disposições da Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, sendo possível a atuação da iniciativa privada na área da saúde, podendo a contratualização, no âmbito do SUS, dar-se mediante convênio com entidades sem fins lucrativos. Neste sentido, é plenamente possível ao município a contratualização de convênio com o Hospital São Camilo visando o repasse financeiro de recursos para à prestação de serviços de saúde no município. Em análise do mérito do projeto, esta Comissão manifesta-se no sentido de que a permanência das Unidades de Terapia Intensiva – UTI no Hospital São Camilo, pós o momento crítico da Covid, foi uma conquista muita esperada pelos cidadãos imbitubenses, pois com as unidades de terapia intensiva, a entidade passa a oferecer à população de Imbituba e dos municípios adjacentes, serviços de média e alta complexidade, serviços estes que o cidadão precisava buscar em outras cidades, principalmente nas cidades de Tubarão e Florianópolis. Essa necessidade de buscar atendimento fora do município, além de um desgaste físico e emocional aos pacientes que precisam de tratamento intensivo e aos seus familiares, geram despesas elevadas às famílias que necessitam se deslocar até a cidade de internação dos pacientes. Ainda, em análise do mérito, o repasse de recursos de que trata o projeto é necessário, pois é notório que os leitos da Covid-19 tinham um repasse de recursos do Ministério de Saúde e Governo Estadual maior, sendo necessário, mais uma vez, que o município tenha que socorrer o Hospital São Camilo para que os leitos possam ser mantidos. Ressalta-se, ainda, que os governo municipal e estadual realizaram nos últimos meses elevados investimentos na compra de equipamentos, além da reforma de toda a área onde estão hoje os leitos, não sendo viável, nem desejável a interrupção dos serviços de UTI. Diante do exposto, e analisando o projeto de lei, no mérito, sou favorável ao repasse financeiro ao Hospital São Camilo para o custeio de parte das despesas com as 10 Unidades de Terapia Intensiva da entidade, cujos repasses do Ministério da Saúde não são suficientes para a cobertura total dos custos. Em relação à Emenda 001/2022 apresentada pela CCJ, a mesma pretende apenas adequar o projeto, de forma que seja apontada a função programática do orçamento vigente de onde correrão os recursos necessários para a execução da Lei. Ainda, tendo o repasse de que trata o projeto de Lei em comento submetido à aprovação do Conselho Municipal de Saúde, manifesto-me favorável ao Projeto de Lei. Em votação, o voto do relator pela aprovação do projeto com redação alterada pela Emenda 001 foi acompanhado pelos demais vereadores. Dando continuidade à Ordem do Dia, o Presidente passou à discussão do **PL nº 5.450/2022** que Dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal e dá outras providências. Para a relatoria do projeto foi designado o Vereador Bruno Pacheco da Costa que exarou parecer, conforme segue: Ressalto, inicialmente, que quanto à questão legal-jurídica, orçamentária e financeira, o projeto já foi analisado pelas Comissões pertinentes, cabendo a esta Comissão de Saúde e Meio Ambiente examinar o mérito do projeto para o município, observando o reflexo na área de saúde e meio-

ambiente do município, além de assuntos ligados às atividades produtivas em geral. Ressalta-se, inicialmente, que o município de Imbituba já tem a Lei nº 3531, de 10 de agosto de 2009, que instituiu o Serviço de Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal no Município de Imbituba. No entanto, em análise detalhada do projeto, contata-se que o Executivo ao encaminhar o presente projeto pretende adequar a legislação com o objetivo de padronizar e harmonizar os procedimentos de inspeção de produtos de origem animal em relação aos demais municípios da AMUREL, visando, posteriormente, a adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI). O projeto, ainda, prevê que o município poderá transferir ao Consórcio Público a gestão, execução, coordenação e normatização do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, possibilitando maior agilidade do SIM, tendo em vista que, atualmente, a estrutura município se apresenta insuficiente para atender à demanda. Em relação ao mérito, esta Comissão corrobora com o entendimento da Comissão de Finanças e Orçamento, que considera meritória a proposição ao entender que o município de Imbituba ao aderir à padronização com os demais municípios da AMUREL, busca assegurar a implantação de um sistema de inspeção municipal com segurança jurídica e sanitária, propiciando posteriormente a adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal, visando à ampliação das fronteiras de comércio dos alimentos e, por consequência, no aumento do movimento econômico e na melhoria na segurança alimentar no município. Ressalta-se que a padronização e harmonização dos procedimentos de inspeção de produtos de origem animal garantirá a oferta de um produto de origem animal seguro ao consumidor final, principalmente em relação à sua qualidade higiênica, sanitária e tecnológica. Diante do exposto, no mérito, voto favorável ao projeto de Lei por entender que traz vantagens tanto ao produtor local que poderá, a partir da adesão ao SISBI e SUASA, conquistar novos mercados fora do município, quanto para o consumidor que terá a garantia de acesso a produtos de origem animal com a qualidade e segurança alimentar adequadas. O presidente colocou o voto do relator pela aprovação do projeto em deliberação, sendo o voto acompanhado pelos demais membros da Comissão. Não havendo nada mais a tratar, o Presidente encerrou a reunião e solicitou que fosse redigida a Ata da mesma.

Imbituba, 19 de abril de 2022

Deivid Rafael Aquino

Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social